PREFEITURA DE TURIAÇU
TEMPO DE RECONSTRUÇÃO

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA
EXECUTIVO

SUMÁRIO

Descrição **Página**

RECISÃO CONTRATUAL 1

RECISÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 04/2025 **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:** 140118/2025 **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TURIAÇU/ MA **CONTRATADA:** GOMES, FROTA E JORGE ADVOGADOS **CNPJ/MF:** 35.349.108/0001-79

ASSUNTO: Decisão Administrativa de Rescisão Unilateral de Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica por Razões de Relevante Interesse Público.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito desta Secretaria Municipal de Administração e Finanças, destinado a deliberar acerca da extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 140118/2025, firmado entre o Município e a sociedade de advogados GOMES, FROTA E JORGE ADVOGADOS, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em favor da Administração Pública Municipal de Turiaçu.

Consta dos autos que, no bojo do processo de reavaliação periódica das despesas de custeio, planejamento orçamentário e reestruturação da governança jurídica do Poder Executivo Municipal, a Secretaria de Administração e Finanças verificou a superveniência de razões de relevante interesse público, consubstanciadas na conveniência e oportunidade de readequação orçamentária, contenção de gastos públicos e fortalecimento/assunção direta das atribuições jurídicas pelo corpo próprio de servidores Vindo o procedimento acompanhado dos documentos que o acompanham, vieram os autos conclusos para deliberação final.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A prerrogativa de rescindir unilateralmente os contratos administrativos consubstancia cláusula exorbitante inerente ao regime jurídico de direito público, outorgada à Administração com arrimo no princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, conforme positivado no art. 137, inciso VIII, combinado com

o art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A prestação de serviços de advocacia e assessoria jurídica ostenta feição personalíssima (intuitu personae) e depende de estreita relação de fidúcia e alinhamento de diretrizes técnicas e operacionais entre o Ente contratante e o prestador. Constatada superveniente alteração no panorama da gestão pública municipal — decorrente da necessidade premente de contingenciamento de recursos financeiros e da implementação de medidas de economicidade e autossuficiência da advocacia pública interna —, a manutenção do contrato terceirizado deixa de atender à finalidade pública precípua, impondo-se a imediata extinção do liame obrigacional.

Quanto aos reflexos patrimoniais, cumpre assentar que a rescisão fundada na conveniência da Administração, sem a imputação de culpa ou falta funcional à contratada, enseja a liquidação estrita dos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização contratual até a data da notificação do presente ato decisório, afastando-se o enriquecimento ilícito do Ente Público. De igual modo, resta assegurada à contratada a liberação de eventuais garantias contratuais prestadas e a apuração de eventuais prejuízos diretos e comprovados (danos emergentes), restando excluídos lucros cessantes referentes a períodos vincendos, dada a precariedade intrínseca inerente à contratação com o Poder Público.

Por fim, diante da natureza sensível da atividade forense e consultiva, a rescisão impõe a determinação expressa de medidas acautelatórias imediatas para resguardar a Fazenda Pública Municipal contra preclusões, perempções, revelias ou prejuízos de qualquer ordem em demandas contenciosas ou procedimentos perante os órgãos de controle.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício das atribuições legais e regulamentares que me são conferidas:

DETERMINO A RESCISÃO UNILATERAL do Contrato Administrativo nº 140118/2025 , firmado com **GOMES, FROTA E JORGE ADVOGADOS,** com fulcro no art. 137, inciso VIII, c/c art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 em razão de relevantes motivos de interesse público, conveniência, oportunidade administrativa e readequação orçamentária.

DETERMINO a notificação formal da sociedade contratada sobre o teor desta decisão, intimando-a para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis:

a) Apresente relatório circunstanciado, conclusivo e individualizado de todas as ações judiciais, recursos, procedimentos administrativos e consultas sob seu patrocínio ou responsabilidade técnica, indicando o número do processo, juízo competente, partes, fase processual, providências urgentes pendentes e prazos em curso;
b) Formalize e junte aos autos os competentes termos de substabelecimento, sem reserva de poderes, em favor da Procuradoria Municipal ou do corpo jurídico interno designado pelo Município;
c) Proceda à restituição integral de todos os documentos físicos, pastas, arquivos digitais, mídias e senhas de acesso aos sistemas judiciais pertencentes ao acervo processual do Município;
d) Apresente o demonstrativo final das faturas referentes aos serviços prestados até a presente data, para fins de regular liquidação e pagamento pelo Município.

Página 1 de 3
Carimbo de Tempo : 28/08/2026 17:26:47

DETERMINO ao setor financeiro e contábil competente que, após o devido atesto emitido pelo fiscal do contrato sobre os serviços executados e o cumprimento integral da transição descrita no item anterior:

a) Promova a liquidação e o pagamento proporcional dos valores estritamente devidos à contratada;
b) Proceda à liberação ou devolução de eventuais instrumentos de garantia contratual retidos.

DETERMINO a imediata publicação do extrato deste ato rescisório no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais e jurídicos perante terceiros e os órgãos do Poder Judiciário e Tribunais de Contas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Município de Turiaçu, na data da publicação.

ABEL CÂNDIDO **CAVALCANTI** NETO

Secretário Municipal de Administração e Finanças Município de Turiaçu.

Página 2 de 3
Carimbo de Tempo : 28/08/2026 17:26:47

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA DR PAULO RAMOS, 143, CENTRO

TURIAÇU - MA, CEP: 65728-000

Email: diario@turiacu.ma.gov.br

Telefone: (98)32102-601

ABEL CÂNDIDO CAVALCANTI NETO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDESIO JOAO CAVALCANTI

PREFEITO MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 28/08/2026 17:26:47

Página 3 de 3

Carimbo de Tempo : 28/08/2026 17:26:47